

AUDITORIA DE CONTRATOS  
M O T T A R I B E I R O A D V O C A C I A

## SUMÁRIO

ISO 31000: DIRETRIZES AO JURÍDICO

2

CONTRATOS PODEM SER FEITOS POR MEIO ELETRÔNICO

3

REFAZENDO A MINUTA DO CONTRATO

4

## ISO 31000: DIRETRIZES AO JURÍDICO

*Autor: Marcelo José Ferraz Ferreira*

Em 2009, foi lançada a ISO 31000, que se refere à gestão de riscos, trazendo princípios que objetivam a redução de sinistros no âmbito organizacional e de uma forma geral.

Ainda que tal norma não tenha a finalidade de certificação, o atendimento às suas diretrizes resulta para as empresas significativa redução de riscos, aumentando, ainda que indiretamente, a sua lucratividade e permanência no mercado.

A gestão de riscos contribui para um melhor desempenho das empresas, posto que integrada em todo o seu processo organizacional, melhorando a tomada de decisões pelos seus gestores. A gestão de risco, enfim, é e parte da atuação estratégica de uma empresa.

Nesse sentido, a ISO 31000 traz princípios que podem ser perfeitamente aplicáveis no âmbito jurídico da empresa. A atuação preventiva, sob o ponto de vista jurídico, faz com que a empresa, por consequência, experimente menos (ou até mesmo nenhum) prejuízo financeiro ou institucional.

Infelizmente, a ISO 31000 ainda é pouco conhecida, basicamente por dois fatores: primeiro, ela ainda é recente; segundo, ainda não há a cultura da prevenção, especialmente no Brasil. Mesmo entre os advogados, ela é pouquíssimo conhecida, e menos ainda aplicada.

Assim, recomenda-se aos advogados corporativos a leitura (e aplicação) dos princípios elencados na ISO 31000.



## CONTRATOS PODEM SER FEITOS POR MEIO ELETRÔNICO

*Autor: Reinaldo de Almeida Fernandes*

*Fonte: Conjur*

A dinâmica das relações empresariais corporativas não mais se limita aos contratos escritos ou impressos em papel e assinados manualmente. Dentre os elementos jurídicos e legais que interessam aos agentes econômicos, a disciplina dos contratos foi das mais influenciadas, positivamente, pelos avanços tecnológicos decorrentes da regulamentação dos documentos eletrônicos, com a incorporação dos conceitos de assinatura digital e carimbo de tempo.

Na medida em que se pode garantir, tecnicamente, aos documentos eletrônicos, por meio de padrões internacionais, que a autenticidade, integridade, confidencialidade, irretratabilidade e tempestividade sejam reconhecidas por lei, a força probatória e capacidade executiva dos contratos eletrônicos tornam-se de efetiva aplicação no desenvolvimento dos negócios.

Os contratos, em geral, como declaração de vontade das partes, no que se refere às obrigações de qualquer natureza e valor, têm sua veracidade presumida em lei em relação a seus signatários, inclusive quando tal declaração é reproduzida ou registrada em meio eletrônico ou digital, fazendo prova plena do que neles conste, seja para colocá-los em circulação, como títulos eletrônicos de crédito, seja para cobrar a execução das obrigações neles contidas frente a terceiros, a órgãos da administração e mesmo ao Poder Judiciário, como título executivo ou prova escrita.

Importante marco na incorporação dos documentos eletrônicos ao cotidiano das relações juridicamente relevantes foi a efetiva implantação da Lei do Processo Judicial Eletrônico, que, dentre outras importantes disposições, reconhece como originais os documentos em forma eletrônica que sejam juntados aos autos dos processos pelos órgãos da administração, pelos órgãos e servidores do Poder Judiciário ou Ministério Público e seus auxiliares, autoridades policiais, ou pelos advogados das partes.

Partindo-se da constatação que um processo judicial consubstancia a mais grave e formal relação jurídica que pode haver entre pessoas naturais ou jurídicas, ou entre quaisquer deles e entes da administração, e que essa relação, com absoluto amparo legal, pode ser inteiramente desenvolvida por meio exclusivamente eletrônico, certamente os contratos particulares, como já reconhece a lei, podem, também, ser celebrados e executados por meio desse meio, sem quaisquer restrições quanto à sua força probatória e capacidade de instrumentar execução de obrigações, desde que atendidos os requisitos quanto à disciplina técnica de sua constituição, exigidos na legislação aplicável.

Como se constata, a força probatória e executiva dos contratos eletrônicos é uma realidade com respaldo na legislação, tendo como exigência para essa validade que tais documentos sejam produzidos em atendimento às disposições das normas e regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP/Brasil), no que se refere à assinatura digital, aliada, para fins do reconhecimento de tempestividade nos procedimentos que instrumentam, à certeza da data e hora de sua criação e sua irretroatividade, elementos derivados do carimbo de tempo.

## REFAZENDO A MINUTA DO CONTRATO

Fonte: *financial.web.com.br*

Autor: *Enio Salu*

Quanto mais duradoura a relação comercial, melhor o indício de que uma parceria real foi estabelecida entre sua empresa e um fornecedor ou cliente.

Pode ser o sinal de que a escolha do parceiro foi bem feita, que as obrigações das partes estão sendo cumpridas e que o contrato continua sendo a opção mais vantajosa no mercado para ambas as partes.

Mas como a linha que divide 'o paraíso do mundo real' é tênue, é prudente tomar certas precauções.

Pode ser também que o descontrole, ou mais grave: algum interesse indesejável, esteja mascarando algo – o contrato não é vantajoso mas alguma 'força oculta impede que o óleo seja visto na superfície do mar'.

Na gestão do ciclo de vida dos contratos costumamos recomendar uma ação simples para tirar a dúvida: refazer o contrato ao invés de eternamente prorrogar com aditivos.

Vamos combinar que renovação automática é coisa do século passado – sobre isso nem vamos comentar.

A recomendação é evitar ao máximo a prorrogação, sempre que possível fazendo um novo contrato, e existem várias boas razões para isso.

Se a minuta padronizada da empresa vai se modificando ao longo do tempo não é porque o advogado gosta de escrever – é porque o mercado muda, a legislação muda, a empresa vai adquirindo experiência em relação ao que não estava adequado na minuta anterior, etc. Manter a relação comercial suportada pela minuta mais atualizada pelo Jurídico evita 'problemas cardíacos' para o gestor do contrato.

Más práticas são mais facilmente planejadas quando a regra não se altera. Quanto menos a regra muda mais tempo o 'mal intencionado' tem para pensar em como fazer para burlar. Todos nós crescemos vendo os super-heróis lutando contra bandidos – independente da preferência pelo tipo de herói uma coisa interessante era possível notar nos bandidos: em comum eles sempre tinham um 'plano para desobedecer à regra'. A regra na relação comercial é o contrato, e se deixamos sem alteração por muito tempo, estamos aumentando a chance de alguém 'encontrar uma brecha'.

O mercado evolui em progressão geométrica de inovação. O que era produto ontem a gente compra como serviço hoje. O que era serviço dedicado passa a ser ofertado como serviço compartilhado. O compartilhado que era cobrado em parcela fixa passa a ser cobrado por utilização ... e assim por diante. A chance de um contrato elaborado a mais de 2 anos estar desatualizado em relação ao que o mercado oferece de bom é de 110%.

As condições do mercado se alteram por razões que nem desconfiamos: uma declaração infeliz de um governante de um país aparentemente sem expressão pode gerar oportunidade ou risco para contratos que a gente nem desconfiaria que pudessem ser afetados. Enquanto o contrato vigora a gente não percebe. No processo de refazer o contrato do zero, de repente nos deparamos com uma condição que uma parte ou outra não quer aceitar porque algo está acontecendo no momento que não acontecia quando o contrato foi formalizado ... e isso significa que havia um risco 'nas entranhas das cláusulas principais' do documento.

Da mesma forma que perguntamos se está combinado, porque não escrever claramente no contrato? – devemos perguntar se está tudo bem porque não atualizar o contrato com o modelo de minuta que estamos utilizando para todos os demais?

Evidentemente a métrica 'em time que está ganhando não se mexe' vale tanto para contratos quanto para perder uma copa do mundo de futebol.

As melhores práticas recomendam colocar na norma interna de contratação que o contrato pode ter no máximo um aditivo de renovação, e mesmo assim com justificativa do gestor do contrato aprovada pela instância superior de alçada.

Bem ... sabemos que só tem uma coisa que o gestor do contrato odeia mais que o contrato: um novo processo de contratação ... mas também sabemos que ele é o único com discernimento para avaliar o que se obtém quando se elimina riscos ou prejuízos de um contrato : a diferença entre 'a cor vermelha ou preta' na linha mais baixa do orçamento da sua área !